



CONTRATO Nº 25/2016

PROCESSO Nº 000368/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE
- E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA
LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 456.308.794-72 e pela sua Diretora de Administração, a Sr.^a **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/nº, Galpão – Distrito Industrial, Ilhéus/BA, CEP: 45658-335, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu representante legal, o Sr. **RUDINEI KRONBAUER**, Procurador, casado, portador da cédula de identidade nº 4.430.676-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 756.077.279-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.194/2016, referente ao Pregão Eletrônico (INSS) nº 09/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas, preços, quantitativos, prazos de entrega, garantia e assistência técnica estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP (INSS) nº 09/2016, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/08/2016, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 40.926,75 (quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos, de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6	Monitor, Led, LFT 19,5"	Unid.	Daten	75	545,69	40.926,75
VALOR TOTAL						40.926,75

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a aquisição de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo I-B), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

Os equipamentos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, na Sede da CONTRATANTE, situada à SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9300.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega deverá ocorrer em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir de 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre 20 horas às 05 horas do dia subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

O prazo de garantia dos bens, objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo, de acordo com os tópicos 3.2.3 – “De Garantia e manutenção” e 6.1.6 - “Assistência técnica em garantia” do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on-site* na Sede da CONTRATANTE, sem ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem parte da garantia problemas de operação e/ou manuseio incorreto, conforme especificado no manual que acompanha o equipamento, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e com a anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo de vigência da garantia será considerado como a data de recebimento definitivo do último equipamento do lote do Contrato. Entende-se por lote, os equipamentos constantes de uma nota de remessa simples.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades que vier a possuir, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência técnica em garantia consistirá de:

- a) Reparos *on-site*;
- b) Reparos na rede de assistência credenciada, quando for comprovado a impossibilidade do reparo *on-site*;
- c) Substituição de componentes defeituosos por peças novas e de primeiro uso;
- d) Substituição do equipamento, por um novo e de primeiro uso, quando não for possível o reparo.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência técnica e a manutenção deverão ser prestadas por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA de 07:00 às 19:00 horas em horário local.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nas unidades, ou informar o endereço, telefone, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento, comprovando, quando solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento da referida empresa.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo necessidade de substituição de componentes, estes devem ser originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese, mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis poderão ser levadas pela CONTRATADA ou seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, a mídia deverá ser retirada e entregue ao responsável da CONTRATANTE para guarda no local.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja necessária a substituição da mídia, a nova deverá ser da mesma marca e modelo da anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A substituição de mídia deverá ser realizada na mesma visita.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A mídia defeituosa será entregue ao responsável da Unidade para inutilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após substituição de mídia, a CONTRATADA é responsável por entregar o equipamento em funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os servidores devem ter o sistema operacional, drivers e softwares fornecidos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Outros dispositivos devem operar sem erros ou alarmes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso seja necessário substituir, definitivamente, o modelo do equipamento ou de componentes, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE conforme tópico 6.1.4 – “Alteração de componentes ou modelo” do Termo de Referência. A substituição por componentes ou equipamentos não homologados sujeitará a CONTRATADA as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A utilização de um equipamento reserva, de modelo diferente, enquanto é realizado o reparo no substituído, condicionará a CONTRATADA à entrega de drivers, softwares, manuais e se for o caso, consumíveis com capacidade plena. A mesma regra se aplica aos casos de substituição de equipamentos por modelo diferente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na substituição de servidores, estes deverão estar prontos para o uso, com sistema operacional instalado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O tempo de atendimento e reparo para os equipamentos encontram-se na tabela abaixo:

Condição	Local	Tempo
Resolução do chamado	Capital e região metropolitana	2 (dois) dias úteis
Resolução do chamado	Interior	5 (cinco) dias úteis
Substituição de equipamentos	Capital, região metropolitana e interior	2 (dois) dias úteis

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Inicia-se a contagem do tempo a partir da abertura do chamado com a CONTRATADA pela central de atendimento que atende ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Entende-se por resolução do chamado o tempo total desde a abertura do chamado até a solução do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo contará a partir do atendimento on-site, quando for constatada esta necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O controle dos prazos será monitorado pela CONTRATANTE e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências) do sistema de registro de chamados, ou outro sistema indicado posteriormente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os técnicos da CONTRATADA deverão ao término de cada atendimento e de comum acordo com o usuário, realizar o encerramento do atendimento no Relatório de Assistência Técnica (RAT).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, por meio eletrônico, em formato e local a ser definido pela CONTRATANTE, relação dos chamados encerrados contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Número do atendimento;
- b) Número do contrato;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora do encerramento do chamado;
- e) Problema e ação corretiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá ainda fornecer acesso à ferramenta de abertura e acompanhamento dos chamados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A não observância aos dispostos neste procedimento, especialmente o não atendimento de chamados ou desrespeito aos prazos estipulados, ensejarão sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Decorridos os prazos estabelecidos nesta cláusula, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/1993, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Cabe à CONTRATADA produzir, expedir e entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer informações e dados corporativos presentes nos equipamentos por ela manipulados. Não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob quaisquer formas ou meios, informações corporativas da CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deve garantir, pelo período de vigência do contrato, a funcionalidade e compatibilidade dos equipamentos e softwares de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deve executar todos os serviços de assistência técnica demandados pela CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas solicitações, atendendo o padrão de qualidade exigido;
- k) A CONTRATADA deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



- m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- n) Facilitar e permitir à CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- p) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Assumir os custos de substituição dos equipamentos ou materiais que sejam recusados pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- r) Após comunicação formal sobre alteração de endereços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA executará suas obrigações de entrega e assistência técnica nos novos logradouros, sem ônus para a CONTRATANTE;
- s) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- t) Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- u) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- v) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;
- w) Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de empregado da CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;
- x) A CONTRATANTE poderá exigir, quando aplicável:
- x.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- x.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- x.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível que utilize o transporte e o armazenamento;



x.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendação da diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PPBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/1993, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar o produto, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer entrega cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, podem sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por empregado da CONTRATANTE oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período

compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \gg I = \frac{(6/100)}{365} \gg I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total (deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade) ou parcial (entrega parcial dos equipamentos) do presente Contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e, rescisão contratual, se for o caso;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, com descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) dos equipamentos em atraso;
- c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) As sanções previstas na alínea "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

III - No caso de atraso injustificado na assistência técnica, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, por ocorrência definida no tópico "6.1.6 - Assistência técnica em garantia" do Termo de Referência, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em Contrato, para assistência técnica;
- c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, por ocorrência, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à alínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independentemente da quantidade de equipamentos em atraso;
- e) As sanções previstas na alínea "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

IV - Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 1 abaixo, aplicam-se as infrações correspondentes na Tabela 2, que poderão ser cumulativas, conforme a seguir



Tabela 1

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de informar à CONTRATANTE, encaminhando justificativas e detalhamento técnico, quaisquer necessidades de alteração em componentes/equipamentos previamente homologados, por ocorrência.	5
8	Deixar de utilizar, em caso de troca e/ou substituição, peça/componente nova/novo e de primeiro uso, homologado pela CONTRATANTE, com especificações idênticas ou superiores às homologadas para o equipamento, por ocorrência e por dia.	3



9	Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos da CONTRATANTE ou de seus clientes que venham ser confiados à CONTRATADA ou que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal, por ocorrência e por dia.	6
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.
6	4,0% sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Coordenação de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos serão entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado pelo INSS, observadas as disposições dos tópicos 5.1 - Homologação técnica dos equipamentos e 6.1.4 - Alteração de componentes ou modelo do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas quantidades definidas no momento da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Cronograma de Entregas detalhado, informando o local de entrega e as datas previstas, cujo documento deve ser formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:

- a) Em mídia impressa:
 - a.1) Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento e, quando aplicável, seus periféricos.
- b) Em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):
 - b.1) Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.
- c) Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.



PARÁGRAFO SEXTO - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo as seguintes informações, para cada equipamento, em forma de planilha:

- a) Número do contrato.
- b) Número da nota fiscal.
- c) Número de série do equipamento.
- d) Descrição do equipamento.
- e) Número da nota de remessa.
- f) Número de patrimônio do equipamento (emplaquetamento).

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, e sem exceções, enviar para a CONTRATANTE, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos equipamentos na Unidade da CONTRATANTE:

- a) Cópia da nota fiscal dos equipamentos, ou identificação da NF Eletrônica.
- b) Planilha de Conferência de Entrega, em formato eletrônico, com a listagem de todos os equipamentos entregues, contendo em uma linha as colunas descritas a seguir, na ordem apresentada. As linhas da planilha devem corresponder a listagem, individualmente, do total de equipamentos entregues. Modelo da planilha presente no anexo I-E – Modelo de Planilha de Entrega do Termo de Referência.
- b.1) Número do item no Edital.
- b.2) Número do Contrato
- b.2) Número da Nota Fiscal.
- b.4) Número da Nota de Remessa.
- b.5) Número de série.
- b.6) Número da plaqueta de identificação patrimonial da CONTRATANTE.
- b.7) Código do tipo de equipamento: IMP_MONO, MULTI_MONO, IMP_TERMICA, SCANNER, SRV_S_G_APS_A_B, SRV_APS_C_D e SWITCH_24.
- b.8) Descritivo do equipamento, contendo marca e modelo.
- b.9) Local de entrega.
- b.10) Endereço de entrega.
- b.11) UF de entrega.

b.12) CEP de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de recusa do equipamento pela CONTRATANTE, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente o ocorrido ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE e à CONTRATADA, por correio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pela CONTRATANTE, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, no mesmo formato da Planilha de Conferência de Entrega, informando a data de entrega, os quantitativos entregues, visando o controle do parque computacional da CONTRATANTE. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Recebimento provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta constante da nota fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram adquiridos, verificando detalhadamente se apresentam avaria aparente, se a planilha de equipamentos foi entregue à CONTRATANTE e se a numeração das plaquetas de tombamento está em consonância ao solicitado à CONTRATADA. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, ou Comissão de Recebimento, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto que apresentar defeito em 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As demais regras referentes à entrega dos produtos, alteração de componentes ou modelos e verificação de conformidade em fábrica, constam do Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

17
GEJUS
MP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP (INSS) nº 09/2016, e seus anexos;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE

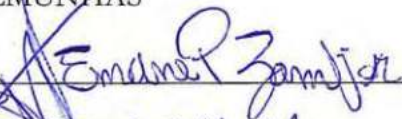

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA


RUDINEI KRONBAUER


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS


Nome Emeline Zambeira
CPF: 925.591.581-91
RG: 1.855.163 - SSP DF


Nome GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-66
RG: 1932.992-SSP DF

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Declaro que recebi provisoriamente, nos termos do Contrato nº 24/2016, os seguintes equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANT.
6	Monitor, Led, LFT 19,5"	Unid.	Daten	

Brasília, de de 201__.

Gestor do Contrato

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Declaro que recebi definitivamente, nos termos do Contrato nº 24/2016, os seguintes equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANT.
6	Monitor, Led, LFT 19,5"	Unid.	Daten	

Brasília, de de 201__.

Gestor do Contrato

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21GEJUA
[Handwritten signature]

